



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 253/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA O ANO DE 2023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA AUTO POSTO PONTAL DA SERRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87 e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PONTAL DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.330/0001-40, situado à Rodovia Maria da Fé/Itajubá, Km 02, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada por seu Sócio/Gerente, **Roberto Inacio de Menezes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 280.596.547-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Combustíveis, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Presencial RP nº 008/2023**, Homologado em 13 de fevereiro de 2023, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **combustíveis: Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, **de segunda a domingo, 24 horas** no próprio Posto da Contratada, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO/PREÇOS

O **CONTRATADO** fornecerá os combustíveis previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a-) Fornecimento dos combustíveis relacionados abaixo, será em seu estabelecimento, neste município de Maria da Fé, MG, direto na bomba, tendo com base na seguintes litragens e preços:

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Diesel S500	LT	121.000,0000	6,19	748.990,00
Diesel S10	LT	270.500,0000	6,29	1.701.455,00
Etanol Comum	LT	65.000,0000	3,99	259.350,00
Gasolina Comum	LT	242.300,0000	5,19	1.257.537,00

b-) O fornecimento será executado de acordo com as necessidades da frota de veículos da CONTRATANTE;

c-) O fornecimento será efetuado nos seguintes dias e horários: de segunda a domingo, durante 24h, no estabelecimento da empresa contratada.

d-) Só deverão ser fornecidos os combustíveis com requisições emitidas pela Prefeitura, (Gabinete, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Saúde), devidamente assinadas pelos funcionários competentes e também pelo motorista do veículo.

e-) No ato do abastecimento o frentista da empresa CONTRATADA deverá, imediatamente anexar o Cupom fiscal junto a requisição do combustível, para posterior emissão das respectivas notas fiscais, as quais serão encaminhadas à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços dos combustíveis do objeto da presente aquisição, são os descritos na Cláusula segunda, totalizando **R\$ 3.967.322,00 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais)**, os quais somente serão reajustados com base na variação dos preços dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal, e em Termo Aditivo a este contrato, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos combustíveis fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado semanalmente pela tesouraria da Prefeitura, em até 03 dias úteis após o recebimento das Notas Fiscais de fornecimento, assinadas pelos motoristas acompanhadas das respectivas requisições anexadas aos cupons fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos combustíveis realizados e que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as requisições dos combustíveis;
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d-) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os combustíveis somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e-) Somente abastecer os veículos da Prefeitura Municipal, ora contratante, mediante as requisições, por escrito, e devidamente assinadas pelos secretários Municipais e responsável pelo Almoxarifado desta Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e , alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 14 de fevereiro de 2023 e término em 14 de fevereiro de 2024, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, assim como o prazo de vigência do contrato em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações:

- 33903000 – 2.01.00.04.122.0003.2.0012 – Manut. do Serviço de Administração
- 33903000 – 2.02.00.06.181.0005.2.0016 – Manut. do Convênio c/ Polícia Civil
- 33903000 – 2.02.00.06.181.0005.2.0017 – Manut. do Convênio c/ Polícia Militar
- 33903000 – 2.04.00.20.609.0013.2.0027 – Manut. da Defesa Civil Sanitária Vegetal
- 33903000 – 2.06.00.12.361.0019.2.0037 – Manut. do Serviço de Transporte Escolar
- 33903000 – 2.09.00.10.301.0029.2.0052 – Manut. do Serviço de Transporte p/ Saúde
- 33903000 – 2.09.00.10.301.0029.2.0055 – Manut. do Prog. de Saúde da Família PSF/PACS
- 33903000 – 2.09.00.10.305.0031.2.0061 – Manut. do Serviço de Epidemiologia
- 33903000 – 2.10.00.08.243.0033.2.0063 – Manut. das Atividades do Cons. Tutelar e FMDCA
- 33903000 – 2.10.00.08.244.0034.2.0067 – Gestão da Política de Assistência Social
- 33903000 – 2.11.00.15.452.0036.2.0075 – Manut. do Serviço de Limpeza Pública
- 33903000 – 2.11.00.26.782.0042.2.0080 – Manut. do Serviço de Estradas Vicinais
- 33903000 – 2.11.00.26.782.0042.2.0090 – Manut. do Serviço de Transporte Rural

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, 13 de fevereiro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
- CPF 451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Dados: 2023.02.13 15:11:17 -03'00'

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG
Contratante

Auto Posto Pontal da Serra Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Maricete CPF nº _____

2- Nome/Assinatura: Tomaz CPF nº _____